

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA**

**JUSTIFICATIVA**

**Assunto: Aditivo de Valor**

**Contrato nº 00186/2020-CPL – Pregão Presencial nº 00029/2020**

**Contratada: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, REALIZANDO PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, EM NÍVEL LABORATORIAL, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA SUS.**

Sr. Gestor:

O Contrato nº 00186/2020-CPL tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, REALIZANDO PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, EM NÍVEL LABORATORIAL, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA SUS, SUS e o mesmo necessita ser aditivado VALOR EM UM MONTANTE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do valor contratado inicialmente, representando R\$ 14.749,98 (QUATORZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

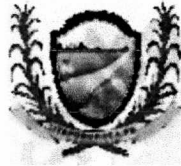
Considerando o disposto na Alínea “b”, Inciso II, Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual admite, com as devidas justificativas, a alteração do valor contratual para fazer frente aos acréscimos e supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato;

Considerando a necessidade de contratação de mais exames laboratoriais, visto que as quantidades licitadas não se demonstraram suficientes para o ano todo, devido ao aumento da demanda de exames prescritos pelos médicos, acarretando em acréscimo ao valor contratual;

Considerando que o valor total de tal acréscimo corresponde a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial do contrato originário;

Considerando que o percentual de acréscimo anteriormente consignado é igual ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) prefixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, concernente aos acréscimos sobre o valor contratual;

*Justificativa*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA**

Quanto ao aditamento de acréscimo de prazo faz-se necessária devido que os serviços não podem ser interrompidos, pois prejudicaria toda a administração. Assim sendo, é indispensável a prorrogação da vigência do contrato.

Logo, é de suma importância o acréscimo de prazo para a continuidade do mencionado, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Itapororoca – PB, 17 de Maio de 2021.

*Joselema Maria Silva de Lima*  
JOSELMA MARIA SILVA DE LIMA  
Coordenadora